



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO Nº 908, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68 e §§, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e

**Considerando** a utilidade pública que representa o imóvel, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, destinado a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS;

**Considerando**, ao fim, que a construção da Unidade Básica de Saúde, conforme bem acertada justificativa do Secretário Municipal de Infraestrutura, visa melhorias para a população da região, na qualidade de vida e dos serviços de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alíneas “h” e “p”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, o lote de terreno discriminado na Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais expedida pelo Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, com as seguintes medições e confrontações: LOTE de terreno situado na Quadra “A”, Lote nº 02, do Loteamento Triunfo, medindo 45,68 (quarenta e cinco vírgula sessenta e oito) metros de frente, limitando-se com a Rua José Paulo dos Santos; 32,88 (trinta e dois vírgula oitenta e oito) metros de fundos, limitando-se com os Lotes 03, 04 e 05; 22,58 (vinte e dois vírgula cinquenta e oito) metros pelo lado direito, limitando-se com o Lote 01, e 40,15 (quarenta vírgula quinze) metros pelo lado esquerdo, limitando-se com a Rua em Projeto B, totalizando uma área de 1.170,72 m<sup>2</sup> (um mil, cento e setenta vírgula setenta e dois) metros quadrados. Imóvel regularmente registrado no Único Ofício Notarial e Registral deste município de Boca da Mata, matrícula 6.411, em 16 de abril de 2019, em nome da Empresa **TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA** – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com domicílio e principal estabelecimento em Maceió, Alagoas, na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, sala 819, Edifício The Square, Bairro da Jatiúca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.733.937/0001-55.

**Art. 2º.** O imóvel objeto de desapropriação, acima descrito, se destinará a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

**Art. 3º.** O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido na monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme avaliação realizada pelo profissional Érico Teixeira de Almeida, Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 02399-22ª Região (Alagoas).



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



§ 1º - O pagamento de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante compensação de crédito, a ser abatido dos débitos tributários inscrito junto a Fazenda Pública Municipal, DESAPROPRIANTE, em nome da Desapropriada TRIUNFO AGROINDUSTRIAL – LTDA.

§ 2º - A compensação de crédito de que trata o parágrafo anterior será objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores de Boca da Mata, visando autorização legislativa para a celebração da avença.

§ 3º - No ato da assinatura do presente termo a DESAPROPRIADA autoriza a posse do imóvel, objeto da desapropriação amigável, ficando o DESAPROPRIANTE autorizado a realizar as obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde.

**Art. 4º.** No ato da publicação do presente Decreto, fica o DESAPROPRIANTE autorizado a realizar as obras de construção da Unidade Básica de Saúde, imitando-se na posse e transferindo de imediato a propriedade em seu favor.

**Art. 5º.** A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do DESAPROPRIANTE junto ao Único Ofício de Boca da Mata, nos termos da legislação civil vigente, sendo que responsabilidade da DESAPROPRIADA a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinaturas do instrumento de desapropriação.

**Art. 6º.** O DESAPROPRIANTE ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2019.**

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA SEDE  
DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO  
Em Cartório Municipal de Boca da Mata  
Em 17 de ABRIL DE 2019.

Margareth Cortez da Costa  
Assessora de Gabinete